***LEI Nº 4537, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.***

Revoga os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei 4044 de 26 de março de 2008 e dá outras providências.

                       A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam revogados os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei 4044 de 26 de março de 2008.

**Art. 2º** Fica acrescida a Lei nº 4044, de 26 de março de 2008, dos seguintes artigos 7º e 8º:

*“Art. 7º Fica a Empresa Globoaves São Paulo Agro Avícola Ltda., compromissada dar continuidade a função social no terreno ora doado, até a data de 27 de março de 2013 e, em caso de ocorrência de paralisação das atividades no Município de Formiga ou transferência a empresa diversa sem a devida autorização do Poder Executivo Municipal, ficam seus sócios individuais obrigados a indenizar ao Município o valor correspondente do referido terreno conforme valorização de época, mantendo assim o termo de prazo de cinco anos conforme devidamente pactuado em 26 de março de 2008.*

*Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 21 de novembro de 2011.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***  Chefe de Gabinete |